



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008 às 17h07
Valéria / Matr.: 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00519

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 3 / 09 / 2008

Proposição: Medida Provisória nº 441, de 2008

Autor: Deputado Paulo Renato Souza

N.º Prontuário: 375

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a inclusão do § 3º do art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990, operada pelo art. 317 da Medida Provisória nº 441.

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 81 da Lei nº 8.112 dispõe sobre sete modalidades de licença passíveis de concessão ao servidor público federal, dentre elas as destinadas à atividade política, ao exercício de mandato classista, e ao acompanhamento de cônjuge.

O § 3º ora incluído impõe um prazo de um ano desde a última licença para a concessão de uma nova, sem especificar a que modalidade se refere.

Desta forma, um servidor que tirar licença para tratamento de interesses particulares ficará impedido de tirar outra para atividade política no prazo de um ano.

Ademais, conquanto o art. 317 da Medida Provisória nº 441 trate o indigitado § 3º como um novo parágrafo, o art. 81 da Lei nº 8.112 já contém um § 3º, que trata da vedação ao exercício de atividade remunerada por parte do servidor em licença para cuidar de pessoa da família.

PARLAMENTAR

Assinatura

Brasília, 3 de setembro de 2008

Deputado

